



PROCESSO Nº 021/2024
DISPENSA Nº 020/2024
CONTRATO Nº 015/2024

Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.839/0001-35, com sede à Rua Miguel Moreira da Silva, S/N, Centro, Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, representada neste ato pelo Senhor **Marlon Lourenço da Silva**, inscrito no CPF nº 141.006.137.-09, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Principal, s/n, Mundo Novo, Dores do Rio Preto-ES,, doravante denominado CONTRATANTE ou USUÁRIO, e do outro lado, a empresa **EBALMAQ COMERCIO E INFORMATICA LTDA** portadora do CNPJ nº 27.053.735/0001-30, situada à Rua Antonio Aleixo, 82, Horto, Vitória- Es, representada neste ato por seu sócio (a), ALUIZIO SA DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG nº 140.241, CPF.: 035.938.437-49, residente na Av. Desembargador Santos Neves , nº 1.447, aptº. 401, bairro Praia do Canto, Município de Vitoria/ES, cep.: 29.055-723, a seguir denominada "PRESTADORA", ajustam o presente instrumento, em decorrência do processo 021/2024, dispensa 020/2024, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no respectivo procedimento, que passa a ser parte integrante deste instrumento, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Empresa especializada em Manutenção do relógio de ponto eletrônico biométrico.

ITEM	SERVIÇO	QTD
001	Serviços de manutenção preventiva (mão de obra) com visita “in loco”, nos equipamentos de relógio de registro de ponto, software e sistema operacional Henry. – Visitas Trimestrais.	04

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações:

3.1 DO CONTRATANTE:

3.1.1- Efetuar o pagamento após a entrega do objeto, em caso de aceitabilidade;

3.1.2- Definir local da prestação do serviço;



3.1.3- Notificar o (a) CONTRATADO (A) para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato;

3.1.4- Prestar esclarecimentos sobre os atos administrativos para melhor realização dos trabalhos do CONTRATADO (A);

3.1.5- Designar servidor (ou comissão, de no mínimo, 01 (1) membro, responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto.

3.1.6- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;

3.1.7- Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;

3.1.8- Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;

3.1.9 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

3.1.10- Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

3.1.11- Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

3.2 - DO CONTRATADO (A):

3.2.1- Fornecer os serviços deste contrato, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a **CONTRATANTE** recusá-los, caso não estejam de acordo com o previsto.

3.2.2- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

3.2.3- Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal, podendo esta, inclusive, reter quantias e pagamento para o fim de garantir o referido ressarcimento.

3.2.4- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como representar os documentos com prazo de validade expirado.

3.2.5- Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

3.2.6- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei nº 14.133/21 e alterações;

3.2.7 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

3.2.8 - Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E GARANTIA

4.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

4.2- O prazo de garantia e o previsto no Código de Defesa do Consumidor, sem necessidade de menção na nota fiscal de entrega ou em declaração.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 - A contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) Atraso injustificado na entrega dos materiais/serviços;

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

e) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município prejudique a execução do Contrato;



- f) A subcontratação total ou parcial dos materiais contratados sem a prévia autorização da CMDRP;
- g) A associação do Contratado com outrem para a execução do objeto contratual; a cessão ou transferência - total ou parcial - bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta Licitação;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 - Os recursos, representação e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços objeto deste contrato o valor global de até **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais.)**

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, nos serviços em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

7.3 - Os acréscimos ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

7.4 - As supressões e os acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

7.5 - A prestação do serviço acontecerá de 8:00h as 11:00h e 12:00 as 16:00h na Sede da Câmara Municipal, situado à Rua Miguel Moreira da Silva, nº 159, Centro, Dores do Rio Preto/ ES, CEP.: 29580-000, telefone (28) 3559-1415 ou 1599.

7.6 - O pagamento do material/serviço, objeto deste contrato será efetuado após a respectiva liquidação, nos termos, da Lei 14.133/21, e observadas as seguintes condições:

7.7 - O valor global do presente contrato será pago de acordo com o fornecimento efetivado e de acordo a demanda da Câmara Municipal, em até



30 (trinta) dias, mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo n.º 008/2022 – Modalidade Dispensa n.º 020/2024, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência à proposta comercial apresentada.

Parágrafo único. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização dos serviços, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades da Lei 14.133/21 e suas alterações, a saber:

9.1.1 - Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos.

9.1.2 - Multa pelo atraso na realização dos serviços previstos, após a assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

9.2 - Para os efeitos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital, sujeitará o Licitante à penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

9.3 - A aplicação da penalidade contida no item 7.1.2 e 7.2, não afasta a aplicação da sanção trazida no item 7.1.1.

Durante a execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- c) suspensão para contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual;

9.4- As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta do Orçamento Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica serão:

ÓRGÃO:- 0100- Câmara Municipal

UNIDADE:0101- Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01-Legislativa

SUB- FUNÇÃO:031- Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001-Programa de Apoio Administrativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2.004-Manutenção Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 339039- Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DO RECURSO: 1.001 – Recursos Ordinários

FICHA: 0012

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes contratantes, em comum acordo, elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Dores do Rio Preto-ES, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrentes ou consequentes do presente contrato.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudos, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Dores do Rio Preto, 27 de setembro de 2024.

Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES
Marlom Lourenço da Silva
Contratante

Ebalmaq Comercio e Informatica LTDA
Aluizio Sá dos Santos
Contratado